# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI Nº 6832/2007

Ementa

**EXIGE LIXEIRAS JUNTO AOS PORTÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **04/06/2007** | **05/06/2007** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 9634/2006** - **Autoria: José Antônio Kachan**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**
**Descritores: Educação - escolas.**
**Serviços Públicos - limpeza - lixo;**

**Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 16/11/2011 | Lei nº 7773/2011 | Revogada por |

fls. 22
proc. Fls. 2/2
LEI 6832/2007

(Proc. 47.759)

***LEI Nº. 6.832, DE 04 DE JUNHO DE 2007***

Exige lixeiras junto aos portões dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todo estabelecimento de ensino colocará lixeiras junto aos portões de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser adquiridas em parceria com a iniciativa privada, que nelas poderá apor sua logomarca, desde que não se trate de publicidade de bebida alcoólica ou de fumo.

Art. 2°. A infração a esta lei implicará em multa a ser definida em regulamento pelo Executivo.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e sete (04/06/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de dois mil e sete (04/06/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

rjs